

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
 Avenida Manoel Messias de Lima nº 49 - Monte Alegre
 CEP: 44.000-000
 GOVERNO Nº. 038/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022
 DISPENSA Nº. 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MIRANTE E A
 GEOTECNOLOGIAS LTDA.**

O MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada a Avenida Manoel Messias de Lima nº. 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Ramos Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0932294294 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 993.091.575-34, residente e domiciliado a Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Mirante-BA, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa, MOR GEOTECNOLOGIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 10.963.251/0001-25, localizada na Av. Juracy Magalhães 3340, Bloco A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - Bahia. Aqui denominada CONTRATADA com base no processo de dispensa nº. 009/2022, e disposições da Lei Federal 14.133/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 012/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o levantamento topográfico planialtimétrico semicadastral de áreas na sede e na zona rural com o objetivo de construir quadras poliesportivas, colégios, escolas e melhoramento de praças e feiras.
- 1.2. A contratação do (s) item (ns) objeto da contratação, submete-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022 com base Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

2.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do (s) item (ns) objeto da contratação, ocorrerão pela dotação orçamentária, descrita abaixo:

UNIDADE: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

4.122.0006.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
 4.122.0008.2.034 - Manutenção de Praças, Ruas, Jardins, Feiras
 4.122.0004.2.043 - Manutenção das Atividades do Mercado

Avenida Manoel Mendes de Lima, 140 - E. Manoel
 27.812.0016.2.016 - Manutenção da Secretaria de Educação
 27.812.0016.2.017 - Manutenção do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
 27.812.0016.2.032 - Apoio à Prática do Esporte Amador
 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoas físicas
 Recursos: 00, 02, 04, 05, 14, 15, 18, 19, 22, 24, 29

2.2 - O prazo de execução deste contrato será até o dia 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nos arts 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

3.1 - Os valores da planilha de custo referente execução do objeto acompanhará a nota fiscal/fatura.

3.2 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

3.2.1 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 dias;

3.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 - O fornecimento dos serviços licitado será de acordo solicitação da Contratante através de seu órgão responsável;

3.5 - O recebimento dos serviços deste contrato obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021, e as demais disposições constantes neste contrato.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.6 - A execução do Objeto será de acordo as necessidades da Contratante;

3.7-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato e registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução do contrato.

3.9- Os preços ofertados na proposta contemplam todos os custos e despesas necessários para a execução dos serviços, inclusive de qualquer natureza.

Mirante

45.285-000 - MIRANTE - BALSA

CNPJ: 16.416.521/0001-84

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.1 Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação na execução dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.3 A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;

4.4 Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

4.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços desta dispensa.

4.6 Só divulgar informações acerca do objeto desta dispensa, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

4.7 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do (s) item (ns) serviços da contratação;

4.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de condenações com o cumprimento do presente contrato.


GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-84

Cidade da nossa gente!

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



4.9 Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento do (s) item (ns) serviço da contratação, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.11 Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto da contratação se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste CONTRATO e os prazos para pagamento;

5.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução do objeto ora contratado, solicitando todas as informações que julgar necessário.

5.3 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.5 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo, com base no art. 117 da Lei 14.133/2021;

5.6 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do Objeto, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde o mesmo será entregue.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas no art 156 da lei nº 14.133/2021.

6.2 - Advertência - com base no § 2º do caput do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3 - Multa; com base no § 3º, inciso II do caput do artigo 156, da lei 14.133/21, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculada na forma do edital ou do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.256-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 18.416.521/0001-84

Cuidando da nossa gente!

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



6.4 - Impedimento de licitar e contratar - com base no § 4º, caput do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - com base no § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 - A CONTRATAÇÃO com base no § 1º art 156 da lei nº 14.133/2021, sobre aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 - A sanção estabelecida no item 6.5 e de acordo o § 6º a sanção estabelecida no inciso IV do caput art 156 da lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.


GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.621/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



7.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.1 - De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.2 - De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais e/ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;


GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Citando da nota preta!

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3.1 - A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

8.4 - Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5 - De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

9.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Mirante - Bahia, 19 de Janeiro de 2022.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

[Signature]
MOR GEOTECNOLOGIAS LTDA
Contratado
Responsável

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 284308605-96

CPF:

001006655-19